



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2023

Pregão da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil nº 993107

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

IMPUGNANTE: COMERCIAL NOVA ERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.997.888/0001-78, sediada na Rua Benjamim Cavet, nº 238, bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82.300-340.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação de Edital apresentada pela empresa **COMERCIAL NOVA ERA LTDA**, com base no Art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

2. DOS FATOS

Esta comissão de pregão recebeu, no dia 30 de março de 2023, a impugnação da empresa supra qualificada, sendo, desde já, recebida e declarada a sua **TEMPESTIVIDADE** uma vez que foi apresentada no último dia do prazo impugnatório.

Em sua peça, a impugnante solicita a modificação de duas situações do instrumento convocatório, sendo elas a exigência dos produtos serem de fabricação nacional e quanto ao prazo de entrega, pois solicitam a sua dilatação.

Quanto à exigência dos produtos serem de fabricação nacional, vimos que esta exigência encontra-se presente no item 7.1 do Termo de Referência (anexo I do edital) e na cláusula 4, item “e”, da Minuta de Contrato (anexo V do edital), abaixo transcritos.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

7- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Os pneus, câmaras e protetores devem ser de primeira linha com certificação do INMETRO e fabricação nacional, com validade de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos.

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V DO EDITAL





CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

[...]

e) Os pneus, câmaras e protetores devem ser de primeira linha com certificação do INMETRO e fabricação nacional, com validade de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos. E deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Os motivos indicados pela impugnante para solicitar a exclusão do termo “*fabricação nacional*” consiste, resumidamente, em dizer que essa disposição limita a ampla competitividade e a busca pelo melhor preço pela Administração, uma vez que os produtos de fabricação importada que se adequem aos padrões de qualidade nacionais não possuem razão para serem excluídos dessa disputa, uma vez que esses apresentam preços ainda mais competitivos do que os produtos de fabricação nacional.

Ademais, quanto à solicitação de dilatação do prazo de entrega, vimos que os itens impugnados atingidos por esta solicitação são o item 9, alínea “a” do Termo de Referência (anexo I do edital), a cláusula 6, alínea “a”, da Minuta da Ata de Registro de Preço (anexo IV do edital) e a cláusula 4, alínea “a”, da Minuta de Contrato (anexo V) do Contrato, também transcritos abaixo.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

9- DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO IV DO EDITAL

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V DO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

Desta vez, os motivos ensejadores da impugnação dos itens/cláusulas mencionadas corresponde à argumentação da impugnante em dizer que o prazo previsto de 5 dias úteis torna-se inviável para a empresa sediada em Curitiba/PR, pela questão do tempo de deslocamento.

Logo, vê-lo como restritivo de competitividade, por entender que esse prazo só beneficiaria as empresas mais próximas a sede do município licitante.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Portanto, para que não haja esse tipo de vício no instrumento convocatório, solicitou a dilatação do prazo para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, como forma de garantir o respeito do prazo, caso sagre-se como vencedora do certame.

Então, sendo esta a breve narração dos argumentos impugnatórios, passamos a análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, devemos dizer que, em que pese a solicitação da impugnante de encaminhamento da decisão desta pregoeira à autoridade superior competente, em caso de improvimento, devemos informar que a pessoa detentora de competência para responder impugnações e pedidos de esclarecimentos é a pregoeira oficial do município, com fulcro no art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, infratranscrito.

DECRETO Nº 10.024/2019

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e **cabará ao pregoeiro**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. (negrito)**

Portanto, por força do instrumento legal acima mencionado, é inexistente a possibilidade de “recurso hierárquico” na fase impugnatória.

Dito essa ressalva inicial, passamos a análise dos assuntos impugnados.

Quanto à impugnação pela exigência de os produtos licitados serem de fabricação nacional, sabe-se que diversas são as empresas/fabricantes nacionais que produzem os produtos licitados.

Portanto, não há como alegar restrição da competitividade por parte da empresa impugnante, uma vez que diverso é o leque de produtos albergados pela exigência de fabricação nacional.

Além disso, sabe-se que nos instrumentos convocatórios é vedada a indicação de marca dos produtos a serem licitados, contudo, esta vedação não se aplica à questão ora tratada, uma vez que não foi exigida marca em qualquer dos produtos.

Todavia a exigência da fabricação do produto ser nacional representa uma preferência do interesse público do ente licitante, que por ausência de qualquer irregularidade, não se vislumbra o motivo da sua exclusão no texto do instrumento convocatório.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Ademais, enfrentando a questão do menor preço, sabe-se que embora não seja possível a exigência de marca dos produtos a serem licitados, isso não significa dizer que a Administração Pública, ao licitar, seja obrigada a aceitar qualquer produto que se enquadre numa especificação, pois, é sim! possibilitado a ela a definição um padrão de qualidade ou referência mínima que atenderá seus anseios públicos.

Portanto, mantendo-se a previsão da exigência dos produtos de fabricação nacional, não foi diagnosticada a restrição de competitividade, pois as empresas que ora fornecem produtos de origem estrangeira tem plenas condições de também fornecerem produtos de origem nacional, não sendo elas excluídas do certame, por esta exigência, pois muitas são também as fabricantes nacionais dos produtos licitados.

Outrossim, quanto à solicitação de dilatação do prazo de entrega, entendemos que 5 (cinco) dias úteis seja uma prazo razoável para o fornecimento.

Contudo, tendo ciência da possibilidade ser a vencedora do certame uma empresa que encontre-se muito distante da sede do município, entendemos como razoável o acatamento da possibilidade de prorrogação desse prazo, caso seja necessário.

Portanto, como forma de elidir esta restrição de competitividade, entendemos ser o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, caso seja necessário, conforme disposto em Termo de Errata a seguir disponibilizado.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a peça impugnatória apresentada pela empresa **COMERCIAL NOVA ERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.997.888/0001-78, em razão da sua tempestividade, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **PARCIAL PROVIMENTO**, pelas razões ora apresentadas nesta peça.

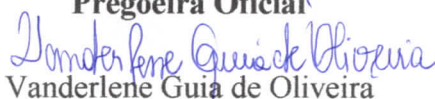
S.M.J.

Esta é a decisão.

Itarema(CE), 03 de abril de 2023.


Inez Helena Braga

Pregoeira Oficial


Vanderlene Guiã de Oliveira

Membro de Apoio


Willames Franklin de Oliveira Santos

Membro de Apoio





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO N° 014/2023

Pregão da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil n° 993107

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

IMPUGNANTE: LUKAUTO - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.545.473/0001-16, sediada na Rua Marechal Octavio Saldanha Mazza, n° 8422, bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.150-060.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação de Edital apresentada pela empresa **LUKAUTO - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, com base no Art. 24, §1º, do Decreto n° 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

2. DOS FATOS

No dia 31 de março de 2023, a empresa supra qualificada apresentou peça impugnatória, desde já declarada **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi apresentada após o término do prazo impugnatório, que deu-se em 30 de março de 2023, pois aplicando-se a norma mais específica ao caso, qual seja o Decreto 10.024/2019, que regulamentou o Pregão Eletrônico, modalidade escolhida para este certame, o prazo impugnatório é de até 3 dias úteis antes da sessão, que está agendada para 04 de abril de 2023.

Portanto, tendo apresentado a empresa Lukauto apenas no dia 31 de março a sua peça impugnatória, ela encontra-se intempestiva.

Logo, diante desta situação, não enseja para a Administração a necessidade de recebê-la ou de analisar o mérito, contudo, ainda assim foi visto que as suas argumentações estão idênticas à impugnação da empresa **COMERCIAL NOVA ERA LTDA**.

Deste modo, percebeu-se igualmente que em sua peça, a impugnante solicita a modificação de duas situações do instrumento convocatório, sendo elas a exigência dos produtos serem de fabricação nacional e quanto ao prazo de entrega, pois solicitam a sua dilatação.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO**



Quanto à exigência dos produtos serem de fabricação nacional, vimos que esta exigência encontra-se presente no item 7.1 do Termo de Referência (anexo I do edital) e na cláusula 4, item “e”, da Minuta de Contrato (anexo V do edital), abaixo transcritos.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

7- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Os pneus, câmaras e protetores devem ser de primeira linha com certificação do INMETRO e fabricação nacional, com validade de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos.

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V DO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

[...]

e) Os pneus, câmaras e protetores devem ser de primeira linha com certificação do INMETRO e fabricação nacional, com validade de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos. E deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Os motivos indicados pela impugnante para solicitar a exclusão do termo “*fabricação nacional*” consiste, resumidamente, em dizer que essa disposição limita a ampla competitividade e a busca pelo melhor preço pela Administração, uma vez que os produtos de fabricação importada que se adequem aos padrões de qualidade nacionais não possuem razão para serem excluídos dessa disputa, uma vez que esses apresentam preços ainda mais competitivos do que os produtos de fabricação nacional.

Ademais, quanto à solicitação de dilatação do prazo de entrega, vimos que os itens impugnados atingidos por esta solicitação são o item 9, alínea “a” do Termo de Referência (anexo I do edital), a cláusula 6, alínea “a”, da Minuta da Ata de Registro de Preço (anexo IV do edital) e a cláusula 4, alínea “a”, da Minuta de Contrato (anexo V) do Contrato, também transcritos abaixo.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

9- DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.





**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO IV DO EDITAL
CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE
ATENDIMENTO**

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

**MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V DO EDITAL
CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

Desta vez, os motivos ensejadores da impugnação dos itens/cláusulas mencionadas corresponde à argumentação da impugnante em dizer que o prazo previsto de 5 dias úteis torna-se inviável para a empresa sediada em Curitiba/PR, pela questão do tempo de deslocamento.

Logo, vê-lo como restritivo de competitividade, por entender que esse prazo só beneficiaria as empresas mais próximas a sede do município licitante.

Portanto, para que não haja esse tipo de vício no instrumento convocatório, solicitou a dilatação do prazo para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, como forma de garantir o respeito do prazo, caso sagre-se como vencedora do certame.

Então, sendo esta a breve narração dos argumentos impugnatórios, passamos a análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, devemos dizer que, em que pese a solicitação da impugnante de encaminhamento da decisão desta pregoeira à autoridade superior competente, em caso de improvimento, devemos informar que a pessoa detentora de competência para responder impugnações e pedidos de esclarecimentos é a pregoeira oficial do município, com fulcro no art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, infratranscrito.

DECRETO Nº 10.024/2019

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a**





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. (negrito)

Portanto, por força do instrumento legal acima mencionado, é inexistente a possibilidade de “recurso hierárquico” na fase impugnatória.

Dito essa ressalva inicial, passamos a análise dos assuntos impugnados.

Quanto à impugnação pela exigência de os produtos licitados serem de fabricação nacional, sabe-se que diversas são as empresas/fabricantes nacionais que produzem os produtos licitados.

Portanto, não há como alegar restrição da competitividade por parte da empresa impugnante, uma vez que diverso é o leque de produtos albergados pela exigência de fabricação nacional.

Além disso, sabe-se que nos instrumentos convocatórios é vedada a indicação de marca dos produtos a serem licitados, contudo, esta vedação não se aplica à questão ora tratada, uma vez que não foi exigida marca em qualquer dos produtos.

Todavia a exigência da fabricação do produto ser nacional representa uma preferência do interesse público do ente licitante, que por ausência de qualquer irregularidade, não se vislumbra o motivo da sua exclusão no texto do instrumento convocatório.

Ademais, enfrentando a questão do menor preço, sabe-se que embora não seja possível a exigência de marca dos produtos a serem licitados, isso não significa dizer que a Administração Pública, ao licitar, seja obrigada a aceitar qualquer produto que se enquadre numa especificação, pois, é sim! possibilitado a ela a definição um padrão de qualidade ou referência mínima que atenderá seus anseios públicos.

Portanto, mantendo-se a previsão da exigência dos produtos de fabricação nacional, não foi diagnosticada a restrição de competitividade, pois as empresas que ora fornecem produtos de origem estrangeira tem plenas condições de também fornecerem produtos de origem nacional, não sendo elas excluídas do certame, por esta exigência, pois muitas são também as fabricantes nacionais dos produtos licitados.

Outrossim, quanto à solicitação de dilatação do prazo de entrega, entendemos que 5 (cinco) dias úteis seja uma prazo razoável para o fornecimento.

Contudo, tendo ciência da possibilidade ser a vencedora do certame uma empresa que encontre-se muito distante da sede do município, entendemos como razoável o acatamento da possibilidade de prorrogação desse prazo, caso seja necessário.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO**



Portanto, como forma de elidir esta restrição de competitividade, entendemos ser o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, caso seja necessário, conforme disposto em Termo de Errata a seguir disponibilizado.


4. DA DECISÃO


Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a peça impugnatória apresentada pela empresa **LUKAUTO - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.545.473/0001-16, ainda que intempestiva, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **PARCIAL PROVIMENTO**, pelas razões ora apresentadas nesta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

Itarema(CE), 03 de abril de 2023.


Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial


Vanderlene Guia de Oliveira
Membro de Apoio


Willames Franklin de Oliveira Santos
Membro de Apoio





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Pregão da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil nº 993107

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

A Comissão de Pregão, assim designada pela Portaria nº 012/2021, de 04 de Janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada a retificação no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, passando este a vigorar com a seguinte redação.

Em relação ao item 9, alínea “a” do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

ONDE SE LÊ:

9- DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

LEIA – SE:

9- DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

Em relação Cláusula sexta, alínea “b” da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV)

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

LEIA – SE:

b) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Em relação Cláusula quarta, alínea "a" da Minuta de Contrato (ANEXO V)

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

LEIA – SE:

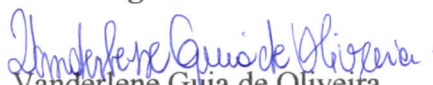
a) A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

S.M.J.

Esta é a Errata.

Itarema(CE), 03 de abril de 2023.


Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial


Vanderlene Guia de Oliveira
Membro de Apoio


Willames Franklin de Oliveira Santos
Membro de Apoio

